

Lei Municipal Nº 485/2004 de 19 de Novembro 2004

DISPÕE SOBRE A LICENÇA ESPECIAL
POR QUINQUENIO, COMPLEMENTA O
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, DE BONITO DE SANTA
FÉ, ESTADO DA PARAIBA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do
Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo
Art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município, em

Consonância com a Lei Federal 9.112. FAÇO SABER, que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Completados cinco anos de efetivo exercício de atividade no serviço público municipal, o servidor efetivo fará jus a licença especial, cumulativa por quatro períodos, com todos os direitos remuneratórios.

Art. 2º - O servidor perderá direito a licença especial de que trata esta lei quando:

I - sofrer suspensão disciplinar;

II - for afastado do cargo por sentença judicial transitada em julgado, com pena privativa de liberdade, respectando o tempo da concessão na forma da legislação pertinente;

III - quando tiver gozado licença sem remuneração dentro do período de carência daquela quinquênio para o trato de assunto de interesse particular;

IV - quando se contractor faltar ao serviço de forma injustificada, retardando cada dia de comparecimento, em um mês no direito de concessão.

Parágrafo Único - Os requisitos para concessão de licença serão analisados pelo setor de trabalho do servidor-peticionário, não podendo haver liberação quando um dos que ali estejam listados, já se encontrarem em gozo deste direito.

Art. 3º - A presente lei complementa a Lei Municipal n.º 366/95, de 10 de Maio de

1995.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia da sua publicação, nulificadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de novembro
de 2004.

Sabino Dias de Almeida -
- Prefeito Municipal -